PROJETO DE LEI Nº 135/ 2025

Institui o "Dia da Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante (NEC)" no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Salvador, o Dia da Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante (NEC), a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º. O Dia da Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante (NEC), tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a doença, incentivando o diagnóstico precoce, a prevenção e o apoio às famílias afetadas.

Art. 3º. No Dia da Conscientização sobre a Enterocolite Necrosante (NEC), serão realizadas, preferencialmente, ações que visem divulgar a importância do aleitamento materno e o acompanhamento médico para a prevenção da doença, além de oferecer informações sobre os tratamentos e cuidados com bebês afetados pela NEC.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, fica autorizado a promover atividades educativas, informativas e de conscientização sobre a Enterocolite Necrosante (NEC), incluindo campanhas nos meios de comunicação e em instituições de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Salvador, 10 de abril de 2025



.

Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Enterocolite Necrosante (NEC) é uma doença neonatal grave que acomete principalmente bebês prematuros ou com condições complicadas, como cardiopatias. Em sua forma mais severa, a doença pode levar à morte ou a sequelas graves e irreversíveis, como a síndrome do intestino curto. Portanto, é imprescindível que a sociedade, e principalmente os profissionais de saúde, tenham uma maior conscientização sobre a NEC e suas implicações.

A NEC é uma condição de difícil diagnóstico, com sintomas que podem ser facilmente confundidos com outros problemas neonatais. Seu tratamento exige recursos médicos significativos e, muitas vezes, o custo é elevado, tanto para as famílias quanto para o sistema de saúde. Além disso, muitos dos bebês que sobrevivem à NEC enfrentam longos períodos de internação e procedimentos cirúrgicos, o que acarreta em impactos emocionais profundos nas famílias.

O leite materno é considerado a principal forma de prevenção contra a NEC. No entanto, em sua ausência, o leite humano pasteurizado, proveniente de bancos de leite, também pode ajudar na redução dos riscos. Mesmo assim, a prevenção não elimina completamente as chances de a doença se desenvolver, o que torna a conscientização e a pesquisa sobre a NEC ainda mais necessárias.

O custo emocional e psicológico para os pais e responsáveis é imensurável, especialmente quando a doença atinge os mais vulneráveis, como os bebês prematuros. Esse custo, muitas vezes invisível e negligenciado, afeta não apenas os pais, mas toda a rede de apoio, como familiares e amigos.

O conhecimento sobre a NEC também deve ser incentivado no contexto de saúde pública, com campanhas de prevenção e orientações claras para os pais de bebês prematuros. A educação sobre a importância do aleitamento materno, as formas de apoio e os cuidados com bebês prematuros são vitais para reduzir as incidências da doença.
Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância.

Salvador, 10 de abril de 2025

.

Débora Santana

Vereadora